

Ofício nº187/2018/SMG.

Ituiutaba - MG, 22 de novembro de 2018

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG


Assunto: Resposta ao Ofício 669/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido ao (Ofício nº 669/2018) de autoria do ilustre Vereador Juninho da Jr, solicitando desta Administração "... que o CONSEP administrante do Olho Vivo de Ituiutaba encaminhe informações do referente ao Contrato de Prestação de Serviço". Diante disso foi acionado a Ilma. Shirley Maria de Senne – Seção de Expediente e Registro e José Antônio da Silva – Presidente do CONSEP para enviar sobre a presente Indicação, conforme cópia (anexo) para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG,
POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito **Fued José Dib**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.179.087/0001-67, com sede na Avenida 13, nº 598, sala 27, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar e pela *Lei Municipal nº 4.557, de 21 de fevereiro de 2018*, consoante o processo administrativo nº 2445/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº 4.557, de 21 de fevereiro de 2018*, tem por objeto definir as bases de cooperação mútua entre as partes, visando à prestação de serviços de operacionalização de câmeras de vídeo monitoramente, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até R\$280.308,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e oito reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de até R\$280.308,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e oito reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.01.00 – Secretaria Municipal de Governo

01.01.01 – Gabinete do Secretário

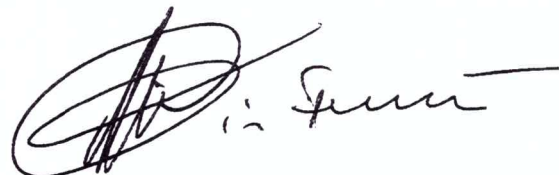
06.183.0002.2.0445 – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – FR 01.0000

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando



PREFEITURA DE ITUIUTABA

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

5.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 – Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo único: O Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação



PREFEITURA DE ITUIUTABA

bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.




PREFEITURA DE ITUIUTABA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 02 de março de 2018.


FUED JOSÉ DIB
PREFEITO DE ITUIUTABA


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CONSEPI- Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba.			CNPJ nº 04.179.087/0001-67	
ENDEREÇO: Avenida 13 nº 598 sala 27			BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300140	FONE: 32610862	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.859 de 08/07/2007
CONTA CORRENTE: 24161-X	BANCO: Brasil	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS: 065/2005	
NOME DO RESPONSÁVEL: José Antônio da Silva			CARGO: Presidente	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 08/12/2018			FONE CONTATO: 32610862	
ENDEREÇO DE CONTATO: Avenida 13 nº 598 sala 27			CEP: 38300140	
2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			DURAÇÃO	
2.1 - Título - Projeto Videomonitoramento			INÍCIO	TERMINO
			01/01/2018	31/12/2018
2.2 - Justificativa: O projeto de videomonitoramento (Olho Vivo) consiste na implantação de sistema, constituídos por câmeras de vídeo, taticamente distribuídas em locais com muitos registros de ocorrências de criminalidade violenta contra o patrimônio, que enviam imagens para centrais de monitoramento. Para dinamizar o andamento da atividade do projeto faz-se necessária a adequação da estrutura com a contratação de funcionários, e pagamentos de abrigações sociais, impostos (INSS, FGTS, e OUTROS) despesas administrativas, honorários contábeis impondo a celebração de presente convenio com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.				



PLANO DE TRABALHO

2.3 – **Objetivos:** Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, visando a manutenção e operação do sistema de videomonitoramento, com o objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o posicionamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba, tais como:

- Inicialmente a contratada deverá disponibilizar 09 (nove) operadores para monitoramento das 16 (dezesesseis) câmeras já existentes no município.
- Cada operador será responsável pelo monitoramento de (08) oito câmeras, cabendo ao CONSEPI disponibilizar o número necessário de Operadores para o atendimento ininterrupto em 04 (quatro) turnos diários.
- A quantidade inicial de 09 (nove) operadores é necessária para garantir a demanda ininterrupta dos serviços: diurno/noturno, finais de semana, feriados, folgas, férias e outras eventualidades. Não desrespeitando a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo-se, além disso a cobertura de todos os postos e turnos.
- O CONSEPI será responsável pela gestão dos operadores por ela contratados, devendo, para tanto, observar fielmente a legislação trabalhista aplicável à espécie, notadamente nos aspectos da admissão e demissão.
- Os operadores deverão acompanhar visualmente 02 (dois) monitores (computadores), o primeiro denominado de multiflex, constituído por nove câmeras em vários pontos, e o segundo responsável por selecionar imagem desejada e ampliá-la para melhor monitoramento.
- Para o monitoramento não há utilização de telefone ou qualquer outro recurso, apenas o acompanhamento visual das imagens. Logo, a atividade demanda exacerbadamente concentração, atenção e boa visão.
- Os operadores receberão curso de formação complementar oferecido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, instituição responsável pela Gestão Operacional do Sistema.
- Será considerada como período de treinamento os 10 (dez) primeiros dias iniciais do Contrato, e estes serão considerados como dias trabalhados somente se o operador for considerado apto a operar o sistema ao final do treinamento.
- Caso o operador seja desqualificado pela Polícia antes do término do treinamento, o Município fica desobrigado com o CONSEPI de arcar com as despesas referentes ao operador considerado inapto.
- O pagamento ao CONSEPI será vinculado aos dias trabalhados no mês em referência. Logo, poderá ocorrer variação no valor do pagamento.
- O CONSEPI será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe operacional (funcionários).
- A equipe prestadora de serviços deverá se apresentar devidamente uniformizada e portando identificação (crachá).
- O CONSEPI deverá manter representante capacitado no município de Ituiutaba, devendo esse representante estar a disposição para eventuais resoluções de problemas 24hs (vinte e quatro horas) por dia com celular sempre a disposição, ou seja, ligado. Esse representante se for funcionário do CONSEPI deverá constar no quadro funcional da mesma.
- O CONSEPI será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vídeo monitoramento, ficando por conta do município a compra das peças para troca e reposição.

PLANO DE TRABALHO

2.4-Metas:

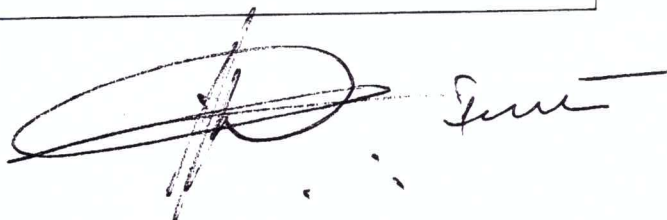
Dar continuidade ao atendimento com qualidade, à população de Ituiutaba e região de modo a aumentar o índice de segurança

2.5- Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Contratação de funcionários, e pagamentos de obrigações sociais, (INSS, FGTS E OUTROS) honorários contábeis e tarifas de telefone; CEMIG e SAE e outros;
- Prestação de Contas;

2.6- Pessoas Beneficiadas:

Comunidade de Ituiutaba e região



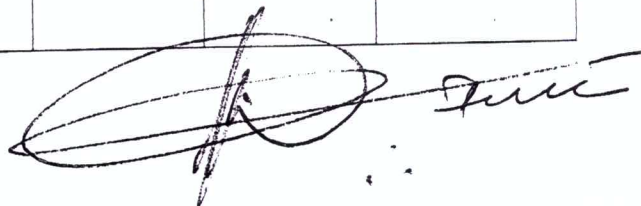
PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
- Pagamentos - INSS, FGTS E OUTROS - Salários de Funcionários - Pagamentos de serviços a terceiros - Honorários contábeis - Despesas Administrativas, - Materiais Escritório (Livraria, papel, toner, caneta e outros.) - Despesas com alimentação - Despesas com hospedagem - Despesas com transporte - Manutenção - Uniforme e crachá				
TOTAL				280.308,00



PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba 01 de Januário de 2018.



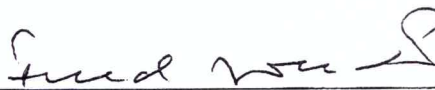
Jose Antônio da Silva
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

02/03/18

Local e Data



Concedente

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI
PREFEITURA DE ITUIUTABA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS DE REFERÊNCIA		Fevereiro/2018		REC. CONVÊNIO	REC. ENTIDADE	TOTAL
ORDEM	Nº DOCUMENTO	FAVORECIDO		R\$	R\$	R\$
1	850857	FGTS		917,24		917,24
2	850858	GPS (*)		3.850,00		3.850,00
3	Déb. Conta	Tarifa Pacote de Serviços		73,40		73,40
4	Déb. Conta	Tarifa Renovação Cadastro			21,30	21,30
		(*) Devido ao atraso no repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, da primeira parcela do Termo de Colaboração 01/2018, efetuamos a transferência para a conta do CONSEPI, no valor de R\$3.850,00, para completar o valor do recolhimento de GPS, no valor de R\$3.926,81 e DARF's no valor de R\$48,24 e R\$114,65 evitando assim o pagamento de multas, por atraso.				
Sub-Total				R\$ 4.861,94	R\$ 21,30	4.861,94

Sub-Total

Ituiutaba, 24 de outubro de 2018

[Assinatura]
Hilton Lacerda Nunes

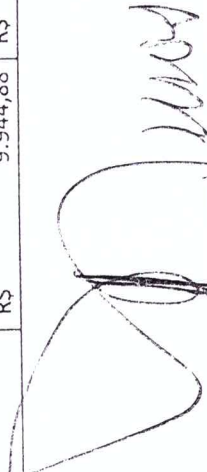
José Antônio da Silva

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI
 PREFEITURA DE ITUIUTABA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS

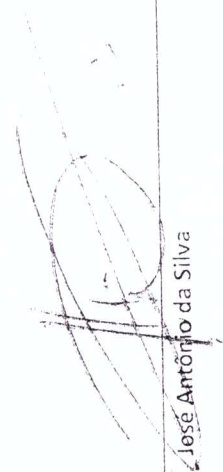
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS DE REFERÊNCIA		TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2018			
Março/2018		FAVORECIDO	REC. CONVÊNIO	REC. ENTIDADE	TOTAL
ORDEM	Nº DOCUMENTO		R\$		R\$
1	850891	Barbara Patricia Pontes de Medeiros	1.053,22		1.053,22
2	850892	Douglas Carvalho Santos	1.053,22		1.053,22
3	850893	Isadora Cristina Batista David	1.053,22		1.053,22
4	850894	Julia Camile Costa de Oliveira	1.053,22		1.053,22
5	850895	Marcio Roberto de Oliveira	2.498,94		2.498,94
6	850896	Marianne Ramos de Souza	1.053,22		1.053,22
7	850897	Rodrigo Silva Alves	1.053,22		1.053,22
8	850898	Rubia Regina da Silva Siqueira	1.053,22		1.053,22
9	Deb. Conta	Tarifa Pacote de Serviços	73,40		73,40
10	Deb. Conta	Tarfas Bancárias		25,50	25,50
Sub-Total			R\$ 9.944,88	R\$ 25,50	R\$ 9.970,38

Ituiutaba, 24 de outubro de 2018



Hilton Lacerda Nunes



José Antônio da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento da entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI**, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na **Lei de Subvenções, Lei Municipal nº 4.557/2018**.

Ituiutaba/MG, 02 de março de 2018.

Publique-se.


FUED JOSÉ DIB
Prefeito do Município de Ituiutaba

CERTIDÃO
Certifico que este T. Colaboração
foi afixado em local próprio ao paço
Municipal no período
de 28/02/18 a 03/02/18
SMG em 28/02/18
Shirley Maria de Senne
Nome de Administração

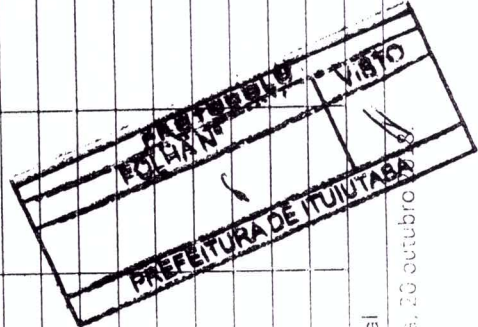
PREFEITURA DE ITUIUTABA **Processo:** PA nº 2445/2018, **Objeto:** Prestação de serviço de operacionalização de câmeras de vídeo monitoramento: **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - MG**, CNPJ nº. 04.179.087/0001-67; **Vigência:** a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018; **Valor:** R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **Espécie:** inexigível de chamamento público, com fundamento no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014; **Dotação Orçamentária:** 01.01 – Secretaria Municipal de Governo - 01.01.01 – Gabinete do Secretário - 06.183.0002.2.0445-3.3.50.43 – Subvenções Sociais. Shirley Maria de Senne – Presidente da Comissão nº 536/2017. Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2018.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI
 PREFEITURA DE ITUIUTABA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS DE REFERÊNCIA		TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2017		
ORDEM	Nº DOCUMENTO	FAVORECIDO	REC. CONVÊNIO	
		Janeiro/2018	REC. ENTIDADE	
			TOTAL	
1	850851	Marianne Ramos de Souza	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
2	850852	Rodrigo Silva Alves	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
3	850853	Rúbia Regina da Silva Siqueira	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
4	850854	Marcio Roberto de Oliveira	R\$ 2.672,47	R\$ 2.672,47
5	850887	Barbara Patricia Pontes de Medeiros	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
6	850888	Douglas Carvalho Santos	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
7	850889	Isadora Cristina Batista David	R\$ 1.120,65	R\$ 1.120,65
8	850891	Júlia Camile de Oliveira	R\$ 169,25	R\$ 169,25
9	850855	Ministério da Fazenda - SRF	R\$ 4.187,79	R\$ 4.187,79
10	850855	Ministério da Prev. e Assist. Social - MPAS	R\$ 5.042,00	R\$ 5.042,00
11	850856	3A Tecnol. E Soluções em Segurança Ltda.	R\$ 27,00	R\$ 27,00
12	Déb. Conta	Tarifa Renovação Cadastro	R\$ 32,50	R\$ 32,50
13	Déb. Conta	Tarifa Pacote Serviço	R\$ 162,50	R\$ 162,50
14	Déb. Conta	Tarifas Bancárias	R\$ -	R\$ -
Sub-Total			R\$ 25.975,56	R\$ 25.975,56
			R\$ 162,50	R\$ 162,50
			R\$	R\$ 20.138,06

Ituiutaba, 20 outubro



[Handwritten Signature]
 Hilton Lacerda Nunes

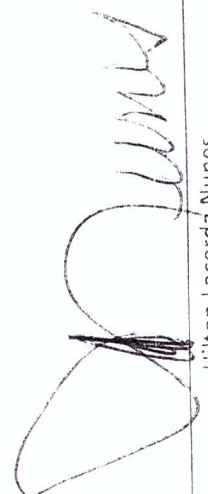
[Handwritten Signature]
 José Antônio da Silva

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI
 PREFEITURA DE ITUIUTABA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS DE REFERÊNCIA		TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2018	
ORDEM	Nº DOCUMENTO	FAVORECIDO	REC. CONVÊNIO
		Abril/2018	REC. ENTIDADE
			TOTAL
1	850899	Barbara Patricia Pontes De Medeiros	R\$ 1.053,22
2	850900	Douglas Carvalho Santos	R\$ 1.053,22
3	850901	Isadora Cristina Batista David	R\$ 1.053,22
4	850902	Julia Camile Costa De oliveira	R\$ 1.053,22
5	850903	Marcio Roberto De Oliveira	R\$ 2.498,94
6	850904	Marianne Ramos De Souza	R\$ 1.053,22
7	850905	Mirielle Oliveira Dantas	R\$ 1.053,22
8	850906	Rodrigo Silva Alves	R\$ 1.053,22
9	850907	Rubia Regina da Silva Siqueira	R\$ 1.053,22
10	850910	Breno Victor Medeiros Domingos	R\$ 463,00
11	850001	Meire Nunes Franco	R\$ 463,00
12	850002	Escritorio brasil	R\$ 410,00
13	850002	Escritorio brasil	R\$ 410,00
14	850004	Metra-Consultoria Em Medicina e Seg Do trab	R\$ 90,00
15	850003	FGTS	R\$ 1.287,79
16	850005	GTS (Rescisão Rodrigo Alves)	R\$ 378,76
17	850005	GTS (Rescisão Isadora Cristina Batista david)	R\$ 378,76
18	850005	GTS(Rescisão Douglas Carvalho Santos)	R\$ 378,75
19	850008	Douglas Carvalho Santos	R\$ 2.202,08
20	850010	Isadora Cristina Batista David	R\$ 2.260,50
21	850007	Rodrigo Silva Alves	R\$ 2.202,08
22	850009	Guia da Previdência Social	R\$ 5.514,45
23	850009	Secretaria Da Receita Federal	R\$ 48,24
Sub-Total			R\$ 27.412,11

Ituiutaba, 24 de outubro de 2018



Hilton Lacerda Nunes



José Antônio da Silva

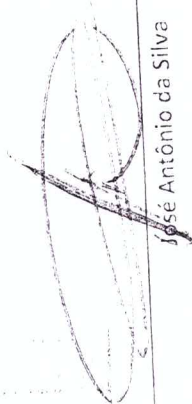
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUITUBA - CONSEPI
 PREFEITURA DE ITUITUBA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS

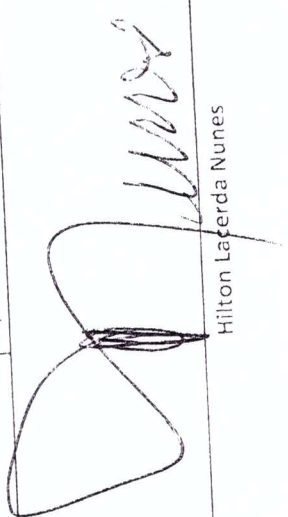
RELACÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2018

MÊS DE REFERÊNCIA		Maio/2018	TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2018		
ORDEM	Nº DOCUMENTO	FAVORECIDO	REC. CONVÊNIO	REC. ENTIDADE	TOTAL
1	850012	Metra - Consultoria Em Medicina e Seg do Trab	R\$ 90,00		R\$ 90,00
2	850013	Barbara Patricia Pontes De Medeiros	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22
3	850014	Breno Victor Medeiros domingos	R\$ 1.638,00		R\$ 1.638,00
4	850015	Julia Camille Costa De Oliveira	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22
5	850016	Marcio Roberto De Oliveira	R\$ 2.498,94		R\$ 2.498,94
6	850017	Marianne Ramos De Souza	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22
7	850018	Meire Nunes Franco	R\$ 1.638,00		R\$ 1.638,00
8	850019	Mirielle Oliveira Dantas	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22
9	850020	Rubia Regina Da Silva Siqueira	R\$ 983,00		R\$ 983,00
10	850021	Samir Geoges Dib	R\$ 1.098,51		R\$ 1.098,51
11	850022	FGTS	R\$ 417,00		R\$ 417,00
12	850023	Escritor Brasil	R\$ 150,00		R\$ 150,00
13	850024	Maraise Helena	R\$ 151,05		R\$ 151,05
14	850025	DARF	R\$ 48,24		R\$ 48,24
15	850025	DARF	R\$ 5.182,12		R\$ 5.182,12
16	850025	Guia Da previdência Social (GPS)	R\$ 73,40	R\$ 13,05	R\$ 86,45
17		Despesas Bancárias			
Sub-Total			R\$ 19.234,36	R\$ 13,05	R\$ 19.247,41

Ituituba, 24 de outubro de 2018.


 José Antônio da Silva

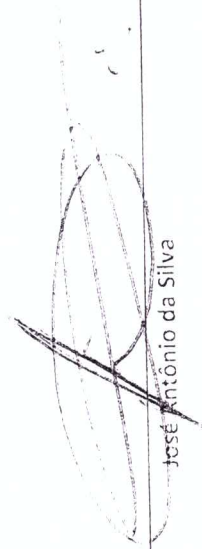

 Hilton Lacerda Nunes

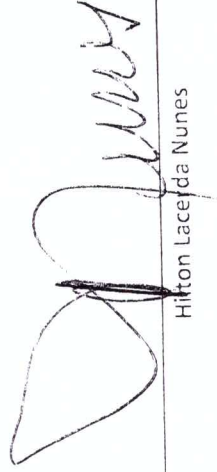
CONSELHO COM. ITIUTABA DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE INCÊNDIO - ITIUTABA - CONSEPI
 PREFEITURA DE ITIUTABA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELACIONAMENTO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

MÊS DE REFERÊNCIA		Junho/2018		TERMO DE COLABORAÇÃO: 01/2018		
ORDEM	Nº DOCUMENTO	FAVORECIDO	REC. CONVÊNIO	REC. ENTIDADE	TOTAL	
1	850027	Barbara Patricia Pontes De Medeiros	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
2	850028	Breno Victor Medeiros Domingos	R\$ 1.638,00		R\$ 1.638,00	
3	850029	Jeferson Silva Costa	R\$ 1.018,11		R\$ 1.018,11	
4	850030	Jose Tanivaldo Basilio Junior	R\$ 1.018,11		R\$ 1.018,11	
5	850031	Julia Camile Costa De Oliveira	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
6	850032	Marcio Roberto De Oliveira	R\$ 2.498,94		R\$ 2.498,94	
7	850033	Marianne Ramos De Souza	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
8	850034	Meire Nunes Franco	R\$ 1.638,00		R\$ 1.638,00	
9	850035	Mirielle Oliveira Dantas	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
10	850036	Patricia Xavier Da rocha Oliveira	R\$ 1.583,40		R\$ 1.583,40	
11	850037	Rubia Regina Da silva Siqueira	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
12	850038	Samir Geoger Dib	R\$ 1.053,22		R\$ 1.053,22	
13	850039	FGTS	R\$ 1.420,88		R\$ 1.420,88	
14	850040	Escritorio Brasil	R\$ 410,00		R\$ 410,00	
15	850041	Graffite Confeccoes E Serigrafia LTDA ME	R\$ 320,00		R\$ 320,00	
16	850042	Secretaria da Fazenda	R\$ 177,61		R\$ 177,61	
17	850042	Guia Da previdência Social (GPS)	R\$ 6.089,20		R\$ 6.089,20	
18	850042	Secretaria da Fazenda	R\$ 48,24		R\$ 48,24	
19	850026	3 A Tecnologia e Solucoes Em Segurança	R\$ 3.892,00		R\$ 3.892,00	
20	850026	3 A Tecnologia e Solucoes Em Segurança	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00	
21	Déb. Conta	Despesas Bancárias	R\$ 73,40	R\$ 39,15	R\$ 39,15	
Sub-Total			R\$ 31.795,21	R\$ 39,15	R\$ 31.834,36	

Itiutaba, 24 de outubro de 2018.


 José Antônio da Silva


 Hilton Lacerda Nunes



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **3A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **18.441.471/0001-09**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº **1740, bairro Marta Helena, Uberlândia/MG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **04.179.087/0001-67**, com sede na **Av. Treze, 598 sala 27, bairro Centro, Ituiutaba-MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**; ajustam e contratam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviço referente a mão-de-obra especializada em eletricidade, configurações e programações de sistema de câmeras de segurança (CFTV). Mão de obra específica para manutenções preventivas e corretivas aos sistemas de segurança eletrônica e equipamentos do sistema de vídeo monitoramento, composto por 16 câmeras IP speed dome, servidores, racks com conversores, no-breaks, baterias, fontes e outros ativos lógicos e físicos, instalados em 16 pontos (ruas/avenidas), na região central da cidade de Ituiutaba-MG.

O trabalho consiste, na prestação de serviço por acionamento, quando se tratar de manutenções corretivas. Para atividades preventivas, se destinará a ser realizada a cada dia 5º útil de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato correspondente a serviço de segurança eletrônica no que tange ao sistema de CFTV (Projeto Olho Vivo-câmeras de vídeo monitoramento), da cidade de Ituiutaba-MG. Seja em atividades de manutenções corretivas ou preventivas. Sendo contemplado em manutenções preventivas o ajuste de foco e lentes, atualização de firmwares e configurações no sistema DIGIFORT (software/sistema lógico, atual de monitoramento das câmeras), verificação de oxidação em conectores com efetiva substituições dentre outras atividades, no qual faz a gestão de toda solução.

O trabalho referente a 1(um) acionamento mensal com presença in-loco, para manutenções preventiva e 1(um) acionamento mensal para as manutenções corretivas, totalizando assim 2 visitas mensais, nas atuais 16 (dezesesseis) câmeras de vídeo vigilância (segurança eletrônica) e demais ativo referente ao sistema.

Parágrafo Único – Todo acionamento para abertura de ordem de serviço deverá ser realizado através do e-mail: 3aservico@3aservico.com.br ou do telefone plantonista 34 3014-7080 e/ou 34 3223-4698 com no mínimo 24 horas de antecedência. A contratada, terá obrigatoriamente 48 horas para a solução da ordem de serviço uma vez solicitada corretamente, nos procedimentos mencionados acima. Todo trabalho, será executado com agendamentos em acordo com a contratada, com saída sempre da sede da contratada, na cidade de Uberlândia-MG, sempre às 08:00 horas a.m.

CLÁUSULA TERCEIRA – Informação contida neste contrato foi formatado através do projeto realizado em ambas as partes (contratante x contratada). Se houver a necessidade após laudo técnico da substituição de qualquer componente, cabeamento, dentre outros, este não se encontra contemplados no valor apresentado, sendo que qualquer aquisição deverá ser feita através de cotações com a finalização da negociação que obter o menor valor. A 3A Tecnologia e Soluções em Segurança – LTDA,

trabalha em conformidades as leis e melhores práticas de execução de suas atividades, conforme normas ABNT. Toda despesa com transportes, refeições, combustíveis, hospedagens, se encontra incluso na proposta aprovado pela contratante por e-mail.

II – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Valor contratual mensal: **R\$ 3.892,00 (Três mil, oitocentos e noventa e dois reais).**

O valor possui em consideração a efetivação contratual das prestações de serviço com duração mínima de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura de ambas as partes (contratante x contratada).

Lista de equipamentos não inclusos no valor total do contrato, porém se necessário, a contratada possui em pronta entrega de modo a sanar sempre os danos e assim, manter o sistema de câmeras de segurança interrupto.

- Câmera speed dome da marca hikvision 36x full hd – R\$ 7.990,00
- Conversor de mídia da marca KFO A – R\$ 1.010,00
- Conversor de mídia da marca KFO B – R\$ 1.010,00
- No-break 700 va da marca SMS senoidal – R\$ 990,00
- Bateria unipower 12v 7amp – R\$ 120,00
- Fonte de alimentação 24 ac 3 amp – R\$ 160,00
- Cooler de refrigeração quadro de armazenamento – R\$ 320,00
- Fusões em fibra óptica – R\$ 240,00
- Protetor de surto campler classe I 60ka – R\$ 212,60
- Disjuntor termomagnético bipolar SD din 80 R\$ 239,90
- Termostato TLZ 520/530 – R\$ 130,00
- Filtro de linha 5 tomadas fêmea com fusível – R\$ 52,90

Condições de pagamento: 10 (Dez) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, que será realizada todo dia 1º (primeiro) de cada mês, em conta bancária corporativa em nome da 3A Tecnologia e Soluções em Segurança-LTDA.

Dados bancário: Banco do Bradesco; Agência: 2735-9; Conta corrente: 29593-0.

Observação: Despesas de pedágios, deverão ser faturadas através da empresa contratada, conforme apresentação original de comprovantes e recibos à contratante anexados na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação até que os pagamentos sejam regularizados, mediante comprovação de quitação.

Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplemento da contratante a prestação mensal continuará sendo devida, até que se quite o débito inadimplente.

Parágrafo segundo – Na hipótese de os pagamentos permanecerem em atraso por um período superior a 60 (Sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 10% (dez por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de 12% (doze por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço estipulado será reajustado, anualmente, obedecendo à mesma variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período; estando a contratada expressamente autorizada a proceder tal reajuste nos períodos avençados. Caso ocorra qualquer alteração na legislação que permita a ocorrência em periodicidades menores que a supracitada, estará ainda, a contratada expressamente autorizada a proceder tais reajustes, sempre na periodicidade mínima permitida, obedecendo à variação do mesmo índice indicado.

III – DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso-prévio escrito de 30 (trinta) dias.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a atender as ocorrências citadas na cláusula segunda, nas dependências patrimoniais da contratante, salvo motivos de força maior ou caso de danos provenientes de fatores climáticos ou físicos como: vendavais, descargas elétricas atmosféricas, fatores de calamidade pública, pane veicular de locomoção, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objetos deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica sob responsabilidade da contratada toda e qualquer necessidade de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), sendo obrigatório na realização de suas atividades e seguir rigorosamente a política de segurança da contratante, conforme foram orientados na data início das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos. Deverá sempre ter o acompanhamento de um gestor ou técnico responsável pelo projeto de total responsabilidade da contratante, sendo que estas atividades serão regidas somente e exclusivamente em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As Refeições e deslocamentos / transportes dos técnicos ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando necessário a troca de algum equipamento no qual foram constatados defeitos técnicos ou avarias, a contratante tem as opções de aquisição dos mesmos com a contratada mediante uma proposta comercial que tão logo aprovada gerará as aquisições.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os atos contrários o disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados mera liberalidade, não caracterizando novação.

VII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas às questões ou atos oriundos do presente instrumento.

Em conformidade com os termos do presente instrumento contratual em duas vias iguais e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Uberlândia MG, 11/12/2017 de dezembro de 2017.

3A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA
CNPJ: 18.441.471/0001-09

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG
CNPJ: 04.179.087/0001-67

Observação: Em virtude do impasse entre Prefeitura e Câmara municipal, da assinatura do Termo de Colaboração 01/2018 entre Consepi e Município, não foi assinado o contrato de Manutenção da Empresa 3A Tecnologia e Soluções em Segurança LTDA-ME, com sede em Uberlândia – MG. Porém em acordo com a Empresa está sendo realizado as devidas manutenções, conforme notas fiscal em anexo a prestação de contas.

OBS: O Termo de Colaboração só foi assinado em 02/03/2018



José Antonio da Silva

Consepi

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA

CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA PREVENTIVA ITUIUTABA MG

VIDEO MONITORAMENTO

- 1- BARBARA PATRICIA PONTES DE MEDEIROS
- 2- JEFERSON SILVA COSTA
- 3- JOSÉ TANIVALDO BASILIO JÚNIOR
- 4- JULIA CAMILE COSTA DE OLIVEIRA
- 5- MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
- 6- MARIANNE RAMOS DE SOUZA
- 7- MIRIELLE OLIVEIRA DANTAS
- 8- RUBIA REGINA DA SILVA SIQUEIRA

POLICIA CIVIL

- 1-BRENO VICTOR MEDEIROS DOMINGUES
- 2-MEIRE NUNES FRANCO
- 3-PATRICIA XAVIER DA ROCHA OLIVEIRA